



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente o ordenamento do uso e ocupação do solo municipal, de forma sustentável, voltada as necessidades públicas e sociais do município de Guaçuí.

Atualmente, é de conhecimento de todos a implantação de condôminos de chácaras no entorno da sede do município, ressaltando-os como empreendimentos de grande importância, do ponto de vista urbanístico, imobiliário, e, socioeconômico, não havendo no entanto, legislação municipal visando a regulamentação dessa matéria.

O crescimento desordenado das cidades, aliado ao desequilíbrio ambiental que as ocupações irregulares podem gerar, nutre males que a sociedade moderna vive, e que, se não solucionadas temporalmente, geram mazelas socioeconômicas, ambientais, e estruturais, onde o município não conseguirá regularizar tais ocupações no futuro, nem mesmo propiciar as devidas obras, para assegurar a capacidade de moradia digna aos futuros moradores de tais áreas.

Neste sentido, o Poder Executivo propõe esta emenda a Lei Complementar 065/2016, que institui o Plano Diretor Municipal, incluindo o § XX, ao art. XX, e criando a regularização para os condomínios por unidades autônomas, de forma a ordenar a correta utilização do solo para estas áreas.

Portanto a inclusão e a criação destes ditames à Lei Complementar 065/2016, é de suma importância, para que o executivo possa regulamentar/fiscalizar as ações dos proprietários/empreendedores, que inseriram/inserirem esta atividade no âmbito do Município de Guaçuí-ES.

Pelo exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

e as vias, calçadas, áreas verdes e outras áreas, de uso comum ao condomínio.

Art. 157-C. O ônus da implantação, da execução dos projetos urbanístico, bem como ambiental de parcelamento de imóvel e a constituição dos condomínios por unidades autônomas é de total responsabilidade do empreendedor.

Art. 157-D. A aprovação do projeto de parcelamento de imóvel deverá ser precedida por licenciamento ambiental do órgão competente, devendo, ainda, obedecer, no que couber ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 157-E. Embora os condomínios por unidades autônomas dependam de prévia anuência e concordância do INCRA, dependerá também de aprovação do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 157-F. O parcelamento de imóvel para fins de condomínios por unidades autônomas, somente será autorizado se estiver inserido em ZPA3.

Art. 157-G. Para serem considerados condomínios por unidades autônomas, os mesmos deverão obrigatoriamente ter área mínima da fração ideal de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).

Art. 157-H. Não será permitida a realização condomínios por unidades autônomas:

- I – em terrenos baixos e alagadiços sujeitos a inundações;
- II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
- III – em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento) e até 45% (quarenta e cinco por cento), conforme §1º do art. 116;
- IV – em terrenos julgados impróprios para edificação ou inconvenientes para habitação;
- V – em áreas que ofereçam riscos geológicos, ou que provoquem danos ambientais, assoreamentos e voçorocas;
- VI – em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
- VII – em áreas sem condições de acesso por via oficial ou particular e/ou sem infraestrutura adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

VIII - em áreas que estejam fora da ZPA3.

Parágrafo Único – Não será permitida a realização de unidades autônomas em áreas de preservação permanentes e áreas de reservas legais registradas.

SUBSEÇÃO II

REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 157-I. Para aprovação do condomínio por unidade autônoma, o projeto deverá atender aos seguintes requisitos:

I – glebas com áreas mínimas de 1.000 m² (hum mil metros quadrados), não podendo as mesmas serem desmembradas ou subdivididas em glebas de menor fração, sob pena de enquadramento em parcelamento de solo para fins de loteamento;

II – respeitar os afastamentos sem edificação de cada lateral das faixas de domínio público das estradas/rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia e dutos, de acordo com legislação específica;

III – vias abertas e sinalizadas, com faixa de domínio e declividade máxima estabelecida na legislação vigente que dispõe sobre sistema viário;

IV – implantação de vias de circulação e acesso aos condomínios de unidades autônomas, conforme disposto nesta lei complementar, pavimentadas, devidamente compactadas com material apropriado e descrito no respectivo projeto;

V – contenção de encostas, se necessário, instaladas mediante projeto específico, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado;

VI - é obrigação do empreendedor, na instituição de condomínio por unidades autônomas, a instalação de redes e equipamentos para abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação das vias condominiais, redes de drenagem pluvial, sistema de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário, e obras de pavimentação de acordo com a aprovação do órgão ambiental competente;

VII – Implantação de rede distribuidora de água potável e implantação de rede coletora de esgoto doméstico, ocorrerá de acordo com o Decreto nº 7.951/2012, que regulamenta a prestação de serviços de água e esgoto, criado pela Lei nº 1970/1990, no território do Município de Guaçuí e dá outras providências, Capítulo II, arts. 12 a 17;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

VIII – projeto de arborização de vias de circulação;

IX – implantação de rede de energia elétrica condominial e domiciliar, conforme projeto aprovado pela Concessionária de energia elétrica;

X – implantar serviço de coleta e destinação final do lixo doméstico na entrada do condomínio, com a devida separação do lixo seco e úmido.

§ 1º. O condomínio terá a obrigação de manter, por si e seus condôminos, os requisitos permanentes de constituição do condomínio previstos neste artigo.

§ 2º. Todas as manutenções do condomínio por unidades autônomas (vias de circulação de veículos e pedestres, APP's, rede elétrica, podas de árvores), correram por conta do condomínio.

§ 3º. Os condôminos arcarão com as despesas referidas no §1º deste artigo.

§ 4º. Em todos os empreendimentos, as áreas não edificantes por declividade deverão ser reflorestadas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 157-J. As Áreas de Preservação Permanentes – APP's, dentro da área do condomínio, terão obrigatoriamente de serem cercadas e recuperadas, deixando livre para as pessoas efetuarem manutenção, estudos, e passeios, quando for o caso, conforme legislação vigente.

Art. 157-K. As vias de circulação de qualquer parcelamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, bem como harmonizar-se com a topografia local e atender às demais disposições desta lei complementar e as estabelecidas em legislação própria.

Art. 157-L. As edificações em cada gleba deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – taxa de ocupação máxima de 55% (cinquenta e cinco por cento);

II – edificações com gabarito máximo igual a 6,00m (seis metros);

III – obrigatoriedade de observância dos seguintes afastamentos mínimos, em relação à construção:

a) Recuo de 5m (cinco metros), medidos a partir da margem da calçada, para o alinhamento frontal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

b) Recuo mínimo de 3m (três metros) em relação às divisas laterais; e

c) Recuo mínimo de 3m (três metros) em relação ao fundo.

IV - permissão para construção de muros de arrimo, com limites de execução até a altura estritamente necessária a tal finalidade;

V - garantia de área de permeabilidade do solo de 30% (trinta por cento) da área total das unidades autônomas;

VI - obrigatoriedade de concessão de servidão para passagem de águas pluviais em todo o condomínio; e

VII - observância da convenção do condomínio.

SUBSEÇÃO III

O PROJETO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS

Art. 157-M. A minuta do projeto de parcelamento, para fins de condomínios por unidades autônomas será previamente submetida a apreciação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como pela Concessionária responsável pelo tratamento de água e esgoto.

§1º. Os Órgãos acima referidos terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apreciação do projeto, conforme normas estabelecidas neste Plano Diretor Municipal.

§2º. Após análise e aprovação dos Órgãos referidos no *caput* deste artigo, a minuta do projeto de parcelamento será submetida à apreciação do Conselho da Cidade.

§3º. Ocorrendo a deliberação e aprovação da minuta do projeto de parcelamento pelo Conselho da Cidade, a mesma estará disponível para que o empreendedor apresente aos Órgãos Ambientais competentes.

Art. 157-N. O requerimento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal.

§1º. Acompanharão o requerimento os itens abaixo relacionados, devidamente assinados por profissional responsável com registro no Órgão competente:

I – título de propriedade do imóvel ou certidão atualizada de matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

II - certidão de ônus atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

III - certidão negativa de débitos municipal referente ao empreendimento;

IV - localização da gleba com amarração através de coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel, georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro e com precisão posicional fixada pelo INCRA, com indicação da relação entre o perímetro do condomínio por unidades autônomas e a área ZPA3;

V - outros documentos exigidos pela legislação municipal, contendo:

a) as divisas da gleba a ser condomínio por unidades autônomas, contendo demarcação do perímetro da gleba com indicação de todos os confrontantes, ângulos, cotas, referência de norte (R.N) e memorial descritivo, conforme descrição constante no documento de propriedade;

b) curvas de nível de metro em metro e bacia de contenção;

c) localização de cursos d'água, áreas de preservação permanente, bosques, árvores frondosas isoladas, construções e demais elementos físicos naturais e artificiais existentes na gleba.

VI - outros documentos exigidos pelas legislações federal e estadual, assim como por legislação municipal específica; e

VII - compromisso de que as (unidades autônomas) serão postas à venda somente após registro do projeto junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 157-O. A Prefeitura Municipal procederá à análise técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, apresentando nas plantas pertinentes os itens relacionados abaixo:

I - a projeção do sistema de vias de circulação articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizadas com a topografia local, em conformidade com as normas de sistema viário;

II - localização e identificação da rede de abastecimento de água, observado o disposto no inciso VII, do art. 157-I desta Lei Complementar;

III - a localização da estação de tratamento de esgoto quando for o caso;

IV - as faixas de proteção das águas correntes, cursos d'água, e dormentes dos mananciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

V - as faixas de domínio público de proteção de estradas/rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia, conforme inciso II, do art. 157-I desta Lei Complementar.

§1º. O parecer técnico pela inviabilidade do empreendimento deverá ser fundamentado e especificar, item a item, as irregularidades ou requisitos desatendidos.

§2º. Recebendo parecer negativo o requerimento será arquivado.

§3º. O projeto e suas diretrizes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - que emitirá seu parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 157-P. Para aprovação, o projeto de condomínios por unidades autônomas deverá, obrigatoriamente, seguir a orientação das diretrizes oficiais definidas, contendo:

I - Projeto urbanístico orientado pelas diretrizes apontadas pelos Órgãos referidos no *caput* do art. 157-M desta Lei Complementar, bem como pelo Conselho da Cidade e COMDEMA, contendo:

- a) memorial descritivo;
- b) planta impressa do projeto, em três (03) vias, devidamente assinadas pelo profissional responsável, na escala de no mínimo 1:1000 e uma cópia digital em CD/DVD com arquivos do tipo "PDF" (memorial e cronogramas) e "DWG" (desenhos), rotulado, identificado e com a informação da versão dos arquivos, além da cópia de ART registrada no órgão competente, da responsabilidade técnica do autor do projeto;
- c) a subdivisão das quadras em chácaras, com as respectivas dimensões, numeração, cotas lineares e de nível e ângulos;
- d) sistema de vias de circulação com a respectiva hierarquia em conformidade com o Sistema Viário;
- e) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;
- f) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, áreas de preservação permanente, com indicação da porcentagem de inclinação e cotas de nível, na escala de 1:500;
- g) a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

-
- h) a indicação em planta na escala mínima de 1:1000 e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais na escala mínima de 1:500;
 - i) os detalhes dos ângulos, perfis e outros necessários à implantação do projeto;
 - j) O estabelecido no art. 157-J desta lei complementar;
 - k) Descrição e delineamento da área de preservação permanente e forma de sua preservação e manutenção;
 - l) Os loteadores deverão apresentar junto com o projeto de loteamento, licença ambiental pertinente, emitida pelo órgão ambiental competente, bem como laudo emitido pelo IDAF, quando for o caso, para apreciação do Conselho da Cidade.
 - m) Cronograma de arborização das vias de circulação, inclusive, informando as espécies a serem utilizadas.

Parágrafo Único. Todos os documentos, relatórios, desenhos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal e por profissional legalmente habilitado para os projetos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

SUBSEÇÃO IV

APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS

Art. 157-Q. A Secretaria Municipal de Obras terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação do projeto de condomínios por unidades autônomas, para apreciá-lo nos termos da Subseção anterior.

§1º. A decisão de não aprovação do projeto deverá ser fundamentada e especificar, item a item, as irregularidades ou requisitos desatendidos.

§2º. Quando a irregularidade referir-se à ausência de documentos, a Secretaria Municipal de Obras facultará ao empreendedor prazo não superior a 30 (trinta) dias para corrigir a irregularidade.

Art. 157-R. Os projetos desaprovados ou que tenham sofrido correções poderão ser novamente submetidos ao crivo da municipalidade, sujeitando-se, neste caso, ao trâmite previsto para os projetos apresentados pela primeira vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

§1º. Em cada caso, poderão as autoridades do Município, aproveitar atos já praticados e documentos apresentados durante a avaliação do primeiro projeto apresentado.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de caducidade, termo de prazos e arquivamento do projeto, previstos nesta lei complementar.

SUBSEÇÃO V

DA ANUÊNCIA DO INCRA

Art. 157-S. O empreendedor terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da expedição do Decreto de aprovação, para obter a anuência do INCRA em relação ao projeto aprovado.

§1º. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o empreendedor decairá do direito à execução do projeto, sendo o processo arquivado.

§2º. O empreendedor somente poderá requerer o desarquivamento do processo, mediante a renovação das taxas e licenças obtidas.

Art. 157-T. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da anuência do INCRA referida no art. 157-S, o projeto deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, e imediatamente apresentado ao Município, sob pena de caducidade da aprovação.

SUBSEÇÃO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 157-U. Os parcelamentos, para efeito da criação de condomínios por unidades autônomas particulares, aprovados com base nesta Lei Complementar deverão manter suas características originárias, ficando vedada a alteração do tipo de uso, assim como a divisão das glebas.

Art. 157-V. O empreendedor e todos os autorizados à comercialização de condomínios por unidades autônomas, responderão civil e penalmente pelas infrações cometidas contra a legislação e em especial ao uso e proteção do solo e do meio ambiente.

Art. 157-X. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos resolverá questões técnicas, quando omissa a legislação e regulamentos vigentes, depois da análise do Conselho da Cidade e COMDEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Art. 157-W. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar as áreas que compreendem o parcelamento, para efeito da criação de condomínios por unidades autônomas cujas coordenadas dos vértices definidores dos limites da gleba tenham sido formalmente protocolizadas na Prefeitura Municipal de Guaçuí, e que estejam inseridos em ZPA3.

Parágrafo único. A regularização dos empreendimentos imobiliários irregularmente estabelecidos ZPA3, bem como as edificações nele existentes, será realizada atendendo-se às exigências desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 26 de novembro de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA

Data: 23/11/2018

Hora: 19h

Local: Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Guaçuí.

Município: Guaçuí.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 19h no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Guaçuí, realizou, a Audiência Pública para Apresentação das alterações do Plano Diretor Municipal (PDM), que “inclui Dispositivo sobre o Parcelamento de Imóvel para fins de formação de Condomínios por Unidades Autônomas”, aprovadas no Conselho Municipal da Cidade. A sessão foi aberta às 19h25min, pela Secretária Municipal de Planejamento Senhora Helene de Barros Coutinho Coelho que destacou a importância da audiência, considerando o constante crescimento da cidade provocando as alterações necessárias para que seja respeitado o Plano Diretor Municipal. Após fez apresentação da nova diretoria do Conselho Municipal da Cidade, bem como, destacou as etapas de preparação das mudanças apresentadas, sendo elas discutidas, estudadas e elaboradas por integrantes da Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como pelas reuniões e discussões dentro do Conselho Municipal da Cidade até chegar à versão apresentada. Após a introdução a Secretária Helene sendo a mesma representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretária do Conselho Municipal da Cidade, fez uma breve explanação com auxílio de um projetor multimídia com os principais pontos das alterações apresentadas, feita a apresentação foi aberta para participação dos presentes, o Sr. Elísio de Andrade Filho se identificou como empreendedor e solicitou maiores esclarecimentos quanto ao esgotamento e pavimentação dos condomínios por unidades autônomas, que foi prontamente esclarecido pelo Sr. Fabrício Dias Heitor, técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela Secretária Helene e pelo Engenheiro e representante da Secretaria Municipal de Obras Senhor Marcelo Rodolfo, destacando que a responsabilidade e escolha do modelo a ser escolhido são do empreendedor, sendo necessária a aprovação dos órgãos competentes conforme rege o PDM. Após foi feito uso da palavra pelo Senhor Marco Antonio Martins que se apresentou como Vice

Presidente do Conselho e representante do CREA/ES, que solicitou informações quanto interpretação no artigo 157 H e J , diante do questionamento o mesmo foi esclarecido pelo Senhor Douglas de Souza Rodrigues Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de Guaçuí, pela Secretaria Heliene de Barros Coutinho Coelho e pelo Senhor Fabrício Dias Heitor, após foi feito o uso da palavra pelo Presidente do Conselho Senhor Ricardo Moreira, que destacou o funcionamento do Conselho Municipal da Cidade, bem como as reuniões para aprovação das alterações apresentadas, e destacou na apresentação da Secretaria Heliene os dispositivos e vedações quanto a edificações em áreas de preservação permanente nos condomínios por unidades autônomas no intuito de ajudar a esclarecer aos ouvintes o apontamento feito pelo Senhor Marco Antonio. Por fim, a Secretaria Heliene agradeceu a presença e contribuição de todos e deu-se por encerrada a presente Audiência Publica, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinados conforme lista de presença anexa.



NOME	ENTIDADE	TELEFONE	EMAIL
Paulo Vicente de Aguiar	Voluntary Club	3553-1200	
PAULO VICTOR T. DEASCHINO	JEC. OBIAT	3553-3010	PAULO.V.CTDR.T.D@GMAIL.COM
Barbara Lucrécio Gomes Machado	Tributação	3553-4940	
Dionora Simedonte dos Santos Lima	Jec. de Buas	3553-4943	dionacatinosantos@hotmail.com
HENRIQUE ARAUJO GUMMERTES	SEC. OBIAT	3553-3050	04hksjokcwi@spustl.com
Sebastiana Cristiana Coster	PMG	99886-5832	stina.costa@hotmail.com
Jair de Moraes Januário	Gabinete	99981-7647	vultergab.pmg@gmail.com
	Finanças	3553-4941	
Diony Luis V. Barbiero	Planejamento	3553-4946	dianabarbario@hotmail.com
Maurício dos Santos	P.M.G.	3553-3320	mauricioadm@gmail.com
Sergênio de Oliveira Pacheco	PMG	(21)99938-0913	vetorenegochueiro@hotmail.com
F.F.F.	PMG	21-99995-2004	Fabricio.gouvea2@gmail.com



Lista de Presença - Audiência Pública de Apresentação das Alterações do Plano Diretor Municipal - PDM

DATA: 23/11/2018
 HORÁRIO: 19h00min
 LOCAL: Câmara Municipal de Guaçuí

NOME	ENTIDADE	TELEFONE	EMAIL
Marcelo J. Rodolfo	Sec. de Obras	3553-3050	Roberto.1@hotmail.com
Helene de Barros Centinho Celho	Sec. Planejamento	3553-4946	helenecealho@hotmail.com
Luciano de Souza	Assoc. de Moradores	3553-4954	
Roberto Bandeira de Souza	Assoc. de Moradores	999645941	pedro.pereira@igmail.com
Juicio Cabral de Souza	Assoc. de Moradores	(28)99884-5058	luciano.guicha@gmail.com
Guim Luiz Jimenez de Souza	Sec. de Adm.	(28)99929-0435	geanvincent@hotmai.com
Lucas Cesar de Souza Binda	Sec. Planejamento	(08)999824904	caio@guacu.com.br
Fernanda Barbéere da Cunha	Sec. Planejamento	(28)3553-4046	Fernanda-barberins@hotmail.com
Carvalho Muniz Moura	Agricultura	999818894	risomota@hotmail.com
Paulo de Oliveira	Assoc. de Moradores	988038374	
Antônio Luiz F. Thomas	Assoc. de Moradores	991246974	ALTHOMÉ@GLOBO.COM
MARCO A. MARTINS	CRECI	99802-7907	marcomni@hotmail.com
Aragão Carlos Augusto	CRECI	99958-0914	aragao@lunabreviers.com.br
Felício Dias Costa	SEMANA	999749810	felicio@lunabreviers.com.br
LEONARDO DA MOURA	LIONS CLUB	99969-0559	
Walter A. Goncalves	PMG - Combustíveis	998867205	
Walter José Santiago	PMG	99956867	
Overdo Alves Araújo	Obras	999757976	

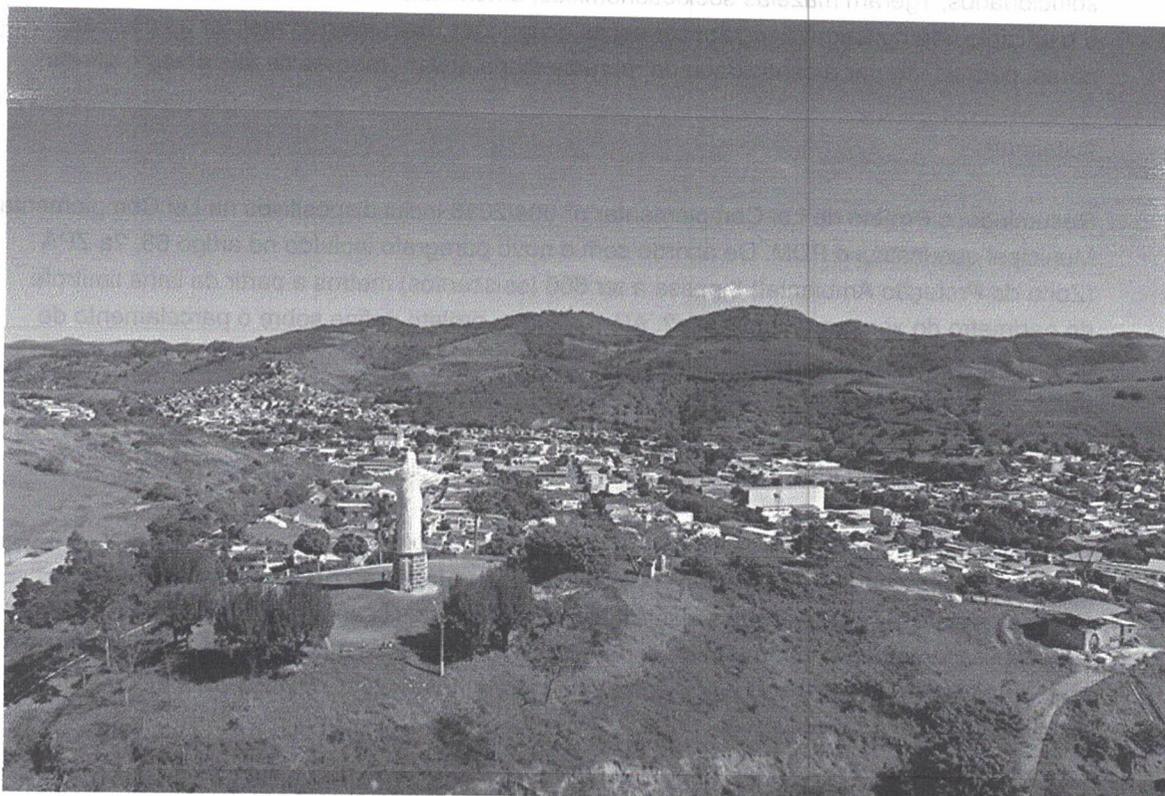


MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

PLANEJAMENTO

AUDIÊNCIA VAI APRESENTAR ALTERAÇÕES AO PDM DE GUAÇUÍ

A AUDIÊNCIA PÚBLICA ESTÁ MARCADA PARA AS 19 HORAS, DESTA SEXTA-FEIRA (23), NA CÂMARA MUNICIPAL



Publicado em 21/11/2018 as 15:50 (Atualizado em 26/11/2018 as 14:41), postado por Comunicação Guaçuí , Fonte: Planejamento Guaçuí

A Prefeitura de Guaçuí, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, vai realizar uma audiência pública, nesta sexta-feira (23), para apresentar alterações ao Plano Diretor Municipal (PDM). A audiência está sendo organizada em conjunto com o Conselho da Cidade e vai acontecer na Câmara Municipal, a partir das 19 horas.

A secretária municipal de Planejamento, Heliene de Barros Coutinho Coelho, explica que as alterações foram discutidas dentro do Conselho da Cidade, antes que fossem transformadas num projeto de lei que será enviado à Câmara de Vereadores, depois de apresentado aos populares que participarem da reunião. ?As alterações foram amplamente discutidas e foram ouvidas todas as sugestões e considerações, para que o projeto fosse preparado?, afirma.

Na justificativa do projeto, a prefeita Vera Costa destaca que a matéria visa ?essencialmente o ordenamento do uso e ocupação do solo municipal, de forma sustentável, voltada às necessidades públicas e sociais do município de Guaçuí?. E pontua que estão sendo



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES



AUTENTICAÇÃO

9a3bcec985981c6384f42e6b89641498

<http://www.guacui.es.gov.br/noticia/2018/11/audiencia-vai-apresentar-alteracoes-ao-pdm-de-guacui.html>

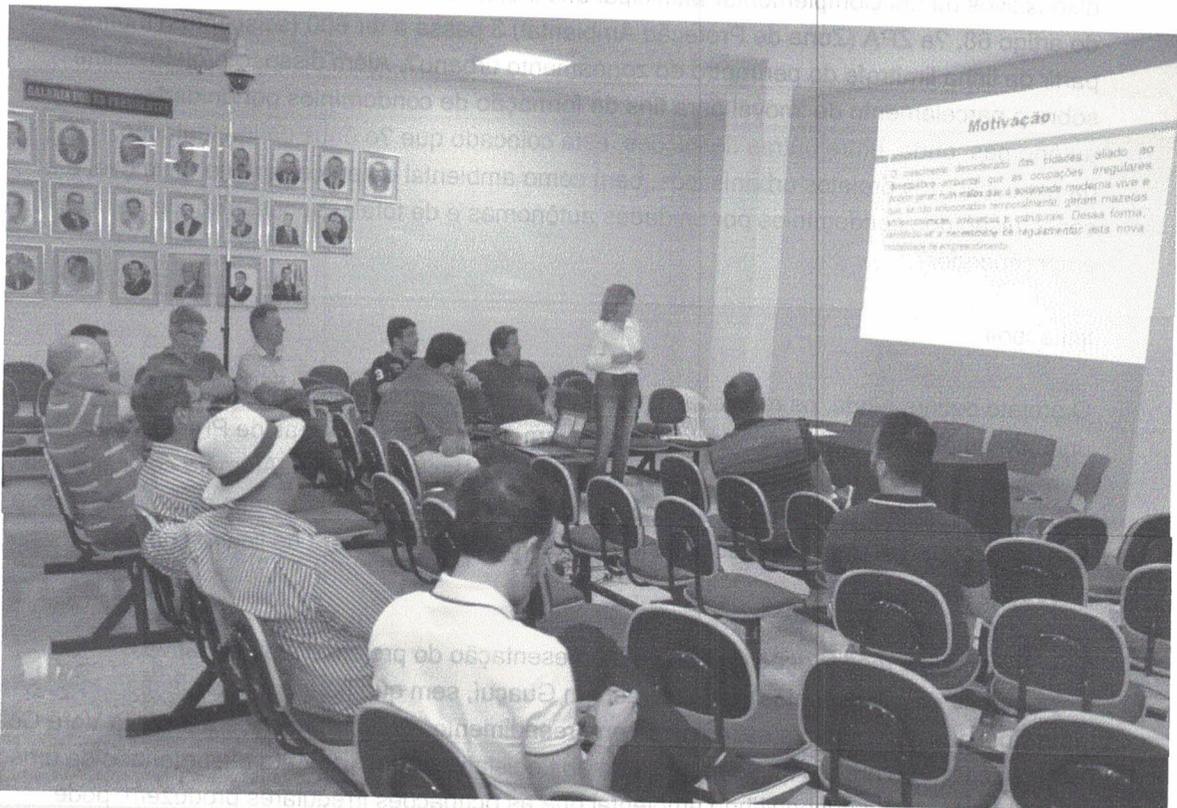


MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

PLANEJAMENTO

ALTERAÇÕES NO PDM VISAM REGULAMENTAR CONDOMÍNIOS DE CHÁCARAS

AUDIÊNCIA FOI REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ONDE AGORA O PROJETO SERÁ ENVIADO PARA SER
APRECIADO PELOS VEREADORES



Publicado em 26/11/2018 as 14:48 (Atualizado em 26/11/2018 as 15:12), postado por Comunicação Guaçuí, Fonte: Planejamento Guaçuí

Na noite de sexta-feira (23), a Prefeitura de Guaçuí, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, e em conjunto com o Conselho da Cidade, realizou audiência pública para apresentar alterações ao Plano Diretor Municipal (PDM). A audiência aconteceu na Câmara Municipal e reuniu representantes de segmentos da sociedade relacionados com o que trata o projeto.

Essas alterações, conforme informações da Secretaria Municipal de Planejamento, foram amplamente discutidas dentro do Conselho da Cidade, antes de serem inseridas no projeto de lei que visa regulamentar a implantação de condomínios de chácaras, identificadas no texto como ?condomínios por unidade autônoma?. Agora, depois de apresentado na audiência, o texto será enviado à Câmara de Vereadores.

Vários pontos voltaram a ser discutidos e explicados, principalmente, pela secretária municipal de